



HOMOLOGO
01/12/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º e 2º ano, e dá outras providências.		
Interessado Instituto de Educacional Alencar Freitas Ltda - ME	Município Porto Velho/RO	
Relator Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n. 055/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 043/21	Aprovação 03/11/2021

HISTÓRICO

Por meio do Requerimento datado de 17.07.19 e protocolado neste CEE/RO em 25.07.19, o representante legal do Instituto Educacional Alencar Freitas Ltda - ME, no município, de Porto Velho, requereu Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Instituto Educacional Alencar Freitas para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e Reorganização para implantar a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, de forma gradativa, dando origem ao Processo nº 055/19-CEE/RO.

O Instituto Educacional Alencar Freitas Ltda - ME pertence a iniciativa privada de ensino e está localizado na Rua Júlia, nº 6530, Bairro Igarapé, no Município de Porto Velho.

O último Ato de Regularização da Instituição neste Conselho deu-se por meio do Parecer CEB/CEE/RO n. 022/15 e pela Resolução CEB/CEE/RO n. 233/15, esta última publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 2754, em 05/08/2015, que concederam, por quatro anos, ao Instituto Educacional Alencar Freitas Ltda - ME, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Creche e Pré-Escolar I e II, bem como a oferta de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale salientar que a entidade mantenedora cumpriu, integralmente, a determinação constante no item 3 do Voto do relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 022/15, sendo realizada a substituição da auxiliar de Creche, com sua escolaridade de Ensino Médio, por uma profissional devidamente habilitada, conforme foi informado ao Conselho Estadual de Educação pelo Ofício n. 015/2015.

É oportuno ressaltar, que no período de 05 a 09/07/2021 foi solicitada diligência à entidade mantenedora, no sentido de buscar informações referentes a composição do quadro do corpo técnico-administrativo e docente, bem como da Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, sendo prontamente atendida.

A entidade mantenedora encaminhou os documentos relacionados no Anexo VI e XIII, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Após apreciação da Minuta de Parecer em Sessão da Câmara de Educação Básica realizada no dia 16.08.2021, foi deliberado por enviar o processo em diligência, solicitando por meio do Ofício nº 254/21-CEE/RO, as seguintes providências:

- Matriz Curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com indicadores, inclusive do 9º ano;

[Handwritten signatures and initials]

01/12/21



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

- Providências no sentido de ajustar a oferta das turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental de forma unidocente, ou seja, sem ofertar por componentes curriculares;
- Ajustar o quadro de profissionais, devidamente habilitados, para ministrar as aulas de forma unidocente para as turmas de 3º ao 5º ano.

Por meio de documento datado de 15/09/2021 e protocolado neste CEE/RO em 17/09/2021, o Instituto Educacional Alencar Freitas respondeu nos seguintes termos:

- No quesito Matriz Curricular do 6º ao 9º ano foi encaminhada a referida Matriz, com seus respectivos indicadores, os quais serão assentados no bojo do parecer em local específico;
- No que diz respeito a ajustar a oferta das turmas do 3º ao 5º ano de forma unidocente, a escola assim respondeu:

Vale ressaltar que, tal procedimento foi empregado às práticas educacionais desta instituição, levando em consideração o artigo 62 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que prevê:

“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”.

Continua a instituição com mais um embasamento:

No mesmo sentido, o Decreto nº 3.276, de 6 de Dezembro de 1999, do Conselho Nacional de Educação, Art. 3º, § 4º prevê:

“A formação de professores para a atuação em campos específicos do conhecimento far-se-á em cursos de licenciatura, podendo os habilitados atuar, no ensino da sua especialidade, em qualquer etapa da educação básica.”

Com relação a esse tema a instituição cita: “Portanto, é visto que a prática adotada por esta instituição segue parâmetros legais, além de nortear-se no pressuposto de liberdade de organização para oferta de ensino, respeitando, de todo modo, os fundamentos norteadores da educação brasileira”.

Sobre as informações prestadas pela instituição de ensino e já elencadas acima, temos o seguinte a considerar:

O artigo 62 da Lei 9394/96 bem como o Decreto nº 3.276 de 06/12/1999 em seu art. 3º, § 4º citados, tratam de formação de professores, e não contempla o objeto da diligência que trata de unidocência.

Salientamos que para atender a diligência contida no ofício nº 254/21-CEE/RO, a instituição deve observar o estabelecido no artigo 31 da Resolução CNE/CEB n. 07/10, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; bem como a Resolução CNE/CEB nº 01/06.

“Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.”



01/12/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

ANÁLISE

Com base na documentação apresentada, atendendo o que estabelece os Anexos VI e XIII da Resolução nº 1206/16-CEE/RO, segue a análise dos seguintes aspectos:

Físico

O prédio escolar possui uma área total construída de 638,71m², além de 357,52m² de área livre coberta e 457,69m² área livre descoberta. É composta por dois blocos, que se dividem em edificação principal e o anexo I. Apresenta uma estrutura física, de qualidade e organização, com as dependências: doze salas de aula; uma sala da diretoria escolar; uma sala da secretaria escolar; uma sala da coordenação pedagógica/supervisão escolar e orientação educacional; uma sala dos professores; uma sala de leitura; uma sala de reuniões; uma sala de arquivo; uma cozinha; um refeitório para os funcionários; onze banheiros, sendo: três masculinos, três femininos, dois para a creche, um para pessoas com deficiência, dois para funcionários, um masculino e outro feminino; um de higienização das crianças da Creche; um lavatório; uma cantina; uma piscina coberta e uma quadra coberta para recreação.

Conforme o Laudo Técnico do setor de Inspeção Escolar N° 009/2019/CRE/PVH, as instalações sanitárias estão completas, em quantidade suficientes e adequadas para o uso dos alunos e funcionários, apresentam bom estado de uso, limpeza e conservação, inclusive a creche dispõe de colchonetes e os vasos sanitários são adaptados à faixa etária.

As Instalações Hidráulicas estão em boas condições de funcionamento e o abastecimento de água é proveniente da CAERD.

De acordo com o Laudo Técnico de vistoria do engenheiro civil, expedido em 04 de julho de 2019, as Instalações Elétricas são padronizadas e atendem as normas da ABNT, a inspeção pode constatar visivelmente a confiabilidade e segurança do sistema, como também a ausência de fios desencapados ou expostos, tomadas desprotegidas, quadros abertos, que ofereça risco de choque aos alunos.

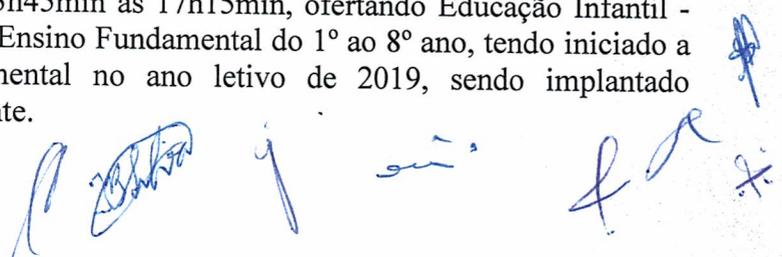
Vale destacar que foram realizadas algumas adequações na infraestrutura no que se refere a Acessibilidade, com intuito de atender a norma ABNT 9050/2015, a fim de garantir a todos o direito de ir e vir, com autonomia e segurança.

Conforme a Licença Sanitária, CVISA nº 09247/2016, emitido pela Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 25/06/19, as instalações inspecionadas são satisfatórias, os equipamentos e o mobiliário são suficientes e adequados às etapas de ensino que oferece.

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPAZ, emitiu o Alvará nº 2878/2019, dando a Licença Anual de Funcionamento a referida Instituição de Ensino.

Administrativo

O Instituto Educacional Alencar Freitas funciona no turno matutino, das 07h15min às 11h45min e no turno vespertino, das 13h45min às 17h15min, ofertando Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar, e o Ensino Fundamental do 1º ao 8º ano, tendo iniciado a oferta do 6º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2019, sendo implantado gradativamente os anos/séries subseqüente.



01/12/21
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

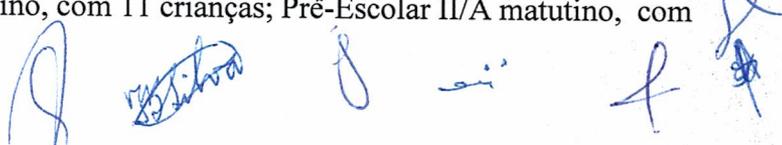
O corpo técnico e administrativo é composto por oito funcionários, assim distribuídos: uma diretora escolar licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar, com Ênfase em Psicologia Educacional; uma secretária escolar com Ensino Médio (cursando o ensino superior); um auxiliar de secretaria com Ensino Médio; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão, Orientação e Supervisão no Ambiente Educacional; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão, Orientação e Supervisão no Ambiente Educacional; um monitor de pátio com Ensino Médio; duas auxiliares de serviços gerais, sendo uma com Ensino Fundamental Incompleto e uma com fundamental completo; uma cozinheira com Ensino Médio; uma diretora administrativa com ensino superior incompleto e uma Psicóloga.

O corpo docente é composto por dezenove professores: nove licenciadas em Pedagogia, sendo: seis com habilitação em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e em Magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio, três com habilitação amparada no artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 1 de 15/05/2006, assim distribuídos: um lecionando para a Creche de 1 ano e 4 meses; uma lecionando para Creche de 1 ano e 11 meses, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando na Creche de 2 anos, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando na Creche de 3 anos, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando no Pré-Escolar I, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando no Pré-Escolar II, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando no 1º ano, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando no 2º ano, nos turnos matutino e vespertino; uma lecionando Língua Portuguesa e Ciências nas turmas do 3º e 4º anos, nos turnos matutino e vespertino; duas cursando Pedagogia, atuando como auxiliares nas turmas da Creche; um Licenciado em Educação Física, lecionando nas turmas da Creche e Pré-Escolar; um licenciado em Artes Visuais, lecionando Arte nas turmas da Educação Infantil e do 1º ao 3º ano, nos turnos matutino e vespertino; uma Licenciada em Matemática, lecionando Matemática e Técnicas Empreendedoras nas turmas do 3º ao 6º anos, nos turnos matutino e vespertino; uma Licenciada em Geografia, lecionando Geografia e História nas turmas do 3º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino; um Licenciado em Letras/Português, lecionando Língua Portuguesa, Estudos Literários e Laboratório de Escrita Textuais nas turmas do 5º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino; uma Licenciada em Letras/Inglês, lecionando Língua Inglesa nas turmas do 1º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino; uma Licenciada em Educação Física, lecionando Educação Física nas turmas do 1º ao 8º ano, nos turnos matutino e vespertino; uma Licenciada em Teatro e Artes Visuais, lecionando Arte nas turmas do 4º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino; um Licenciado em Matemática, lecionando Matemática nas turmas do 6º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino; e uma Licenciada em Ciências Biológicas, lecionando Ciências nas turmas do 5º ao 8º anos, nos turnos matutino e vespertino.

Observou-se que a instituição de ensino está ofertando o Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, por componente curricular separadamente, conflitando com o estabelecido na Resolução nº 007/2010-CNE/CEB, já citado no bojo deste Parecer.

Pedagógico

A escola iniciou o ano letivo de 2021 com 338 alunos matriculados, assim distribuídos: Creche I/A matutino, com 8 crianças; Creche II/B vespertino, com 7 crianças; Creche II/A matutino, com 9 crianças; Creche II/B vespertino, com 7 crianças; Pré-Escolar I/A matutino, com 14 crianças; Pré-Escolar I/B vespertino, com 11 crianças; Pré-Escolar II/A matutino, com



01/12/21



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

15 crianças; Pré-Escolar II/B vespertino, com 15 crianças; 1º ano A matutino, com 18 alunos; 1º ano B vespertino, com 15 alunos; 2º ano A matutino, com 19 alunos; 2º ano B vespertino, com 17 alunos; 3º ano A matutino, com 18 alunos; 3º ano B vespertino, com 20 alunos; 4º ano A matutino, com 21 alunos; 4º ano B vespertino, com 23 alunos; 5º ano A matutino, com 18 alunos; 5º ano B vespertino, com 15 alunos; 6º ano A matutino, com 22 alunos; 6º ano B vespertino, com 15 alunos; 7º ano A matutino, com 15 alunos; 7º ano B vespertino, com 06 alunos e 8º ano A matutino, com 10 alunos.

De acordo com as informações do Laudo Técnico de Inspeção Escolar, os Planos de Curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental, estão condizentes com os objetivos dos componentes curriculares do Referencial Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado de Rondônia.

O Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a Vigência da Autorização de Funcionamento informa:

- Nos anos de 2015 e 2016, todos os alunos foram promovidos por se tratar do Ciclo Básico da Alfabetização (CBA), conforme a Resolução nº 1.088/12-CEE/RO em seu artigo 3º inciso III;

- No ano de 2017, todos os alunos foram aprovados por média, mesmo aqueles que não faziam parte do CBA, tendo um aproveitamento de 100%;

- No ano de 2018, houve um aproveitamento de 99%, com apenas uma reprovação, referente a um aluno do 4º ano, que mesmo após o exame final, não alcançou a pontuação necessária para aprovação;

- No ano de 2019, por ocasião da solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento, alguns alunos apresentavam baixo rendimento escolar, porém, os mesmos estavam sendo acompanhados com atividades de reforço escolar, oferecido no contra turno.

Segundo o Laudo Técnico de Inspeção Escolar foram apresentados os Planos de Ação dos Gestores dessa Instituição de Ensino.

O acervo bibliográfico existente na escola está coerente com as etapas de ensino oferecidas e atende à necessidade da clientela, com livros paradidáticos e Literatura Infantil.

O Calendário Escolar está em conformidade com a legislação vigente, e contém as previsões dos dias letivos, programações de avaliações e recuperação da aprendizagem escolar, datas comemorativas, reuniões de pais e feriados, com início das aulas em 04/02/19 e término previsto para o dia 06/12/19, completando 200 dias letivos.

O currículo da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental encontram-se em conformidade com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, consta de uma base nacional comum curricular organizada com os componentes curriculares distribuídos em suas respectivas áreas de conhecimentos, e de uma parte diversificada contendo os componentes curriculares: Laboratório de Escrita Textuais, Estudos Literários e Técnicas Empreendedoras. Apresenta os seguintes indicadores:

- Dias Letivos anuais: 200 dias; Dias Letivos Semanais: 05 dias; Módulo Aula: 60 minutos; Módulo Semanal: 40 semanas; Módulo Intervalo: 15 minutos; Carga Horária anual: 6º ano: 960 horas atividades; 7º e 8º anos: 920 horas atividades e 9º ano: 920 horas atividades.

O Projeto Político Pedagógico foi construído buscando colocar a escola como um local de aprendizado e de convivência harmônica entre todos que dividem este ambiente escolar,



01/12/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

permitindo que professores, alunos, coordenadores e diretores possam estabelecer comunicação dialógica, atendendo à realidade local.

A escola trabalha com vários projetos, tais como: Volta às aulas; Circo; Bons dentes; Higiene e Saúde; Bulling; Fake News; Páscoa; Dia das Mães; Simulado Interno –SAPI; Semana do Meio Ambiente; Festa das Regiões; Gincana Estudantil; Dia dos Pais; Semana da Pátria; Semana do Trânsito; Jogos Escolares III – JEIJA; IV Noite de Talentos; Feira de Conhecimento; Encontro da Família; Consciência Negra; Gincana Solidária; Cantata de Natal; Culto de Agradecimento; Passeio Três Capelas e IAF Solidário. O Regimento Escolar está homologado e com registro no Cartório.

Sobre as informações prestadas pela instituição de ensino e já elencadas acima, temos o seguinte a considerar:

O artigo 62 da Lei 9394/96 bem como o Decreto nº 3.276 de 06/12/1999 em seu art. 3º, § 4º citados, tratam de formação de professores, e não contempla o objeto da diligência que trata de unicodência.

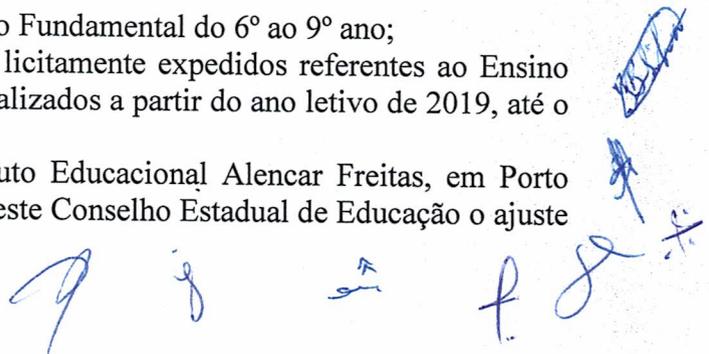
CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante dos autos, pode-se afirmar que o Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, atendeu ao Anexo VI da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, todavia, há necessidade de a mantenedora proceder ajuste no quadro do corpo docente, providenciando profissionais devidamente habilitados para exercerem a docência para as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, de forma unidocente. Também há necessidade de que seja ajustada a oferta, para as turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental da forma multidocente para unidocente, conforme estabelece o artigo 31 da Resolução CNE/CEB n. 07/2010. Entretanto, entendemos que embora com determinações, é possível a concessão do pleito, visto que a mesma, encontra-se apta para a Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Reorganização para implantar a oferta do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II de forma gradativa, conforme preconiza o anexo XIII da Resolução n. 1206/16-CE/RO.

VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, com base na análise da documentação constante dos autos, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º e 2º ano;
2. Conceda, por quatro anos, ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, implantado de forma gradativa.
3. Aprove a Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
4. Valide os estudos e os documentos lícitamente expedidos referentes ao Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano e do 6º ao 8º ano, realizados a partir do ano letivo de 2019, até o final do ano letivo de 2021;
5. Determine a mantenedora do Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, que antes ano letivo de 2022, comprove a este Conselho Estadual de Educação o ajuste



01/12/21


Horbato Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

no quadro docente com profissionais habilitados em pedagogia, para ministrar as aulas de forma unidocente para as turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento em observância a Resolução CNE/CEB n. 01/2006.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 03 de novembro de 2021.


Conselheira Glaucia Lopes Negreiros
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Francelena Santos Arruda
Conselheiro


Francisca Batista da Silva
Conselheira

Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira


Geilda Maria de Oliveira
Conselheira


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira